Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9043/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9868/2014
PROTOCOLO	: 1511890
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 109/2014
EMPRESA CONTRATADA	: DADALTO & BARBOSA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2014
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO.
VALOR INICIAL	: R$ 92.124,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATO LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 109/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa Dadalto & Barbosa Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de confecção de material gráfico, no valor global de R$ 92.124,00 (noventa e dois mil, cento e vinte e quatro reais).

Foi emitida a Deliberação AC02-G. ODJ n. 574/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 25/2014 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 5083/2017, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 12318/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 92.124,00;
- Valor Empenhado: R$ 85.751,00;
- Notas Fiscais: R$ 85.751,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 85.751,00.

Por fim, os documentos obrigatórios foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 109/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa Dadalto & Barbosa Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época, consoante dispõe o art. 59, I da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs